



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

**REDEMOINHOS NA TRAMA DE OS DEMÔNIOS DE LOUDUN,
DE ALDOUS HUXLEY: ESTUDO SOBRE
VERDADE, FICÇÃO, JUSTIÇA**

HILDA HELENA SOARES BENTES¹

RESUMO: Pretende-se analisar o romance “histórico”, *Os demônios de Loudun*, de Aldous Huxley, que aborda um caso de possessão demoníaca ocorrida no convento das monjas ursulinas na primeira metade do século XVII. Constitui um fato verídico e que suscita uma série de reflexões para o direito, a literatura e a filosofia, principalmente no que tange à construção ficcional, à manipulação da verdade, e à relação justiça e vingança. Objetiva-se entender o estatuto teórico do direito, ponto inicial para a investigação. Busca-se entender igualmente como o processo de obtenção da verdade contamina-se com os clamores de vingança, perpetuando-se um instinto primitivo de aniquilar o inimigo. A investigação é teórica, através de fontes bibliográficas, adotando-se um enfoque interdisciplinar para realçar a articulação entre direito e literatura.

PALAVRAS-CHAVE: verdade; verossimilhança; literatura; justiça; vingança.

1 INTRODUÇÃO

O romance “histórico”, *Os demônios de Loudun*, de Aldous Huxley, retrata um caso de possessão demoníaca ocorrida no convento das monjas ursulinas na primeira metade do século XVII. Trata-se de um fato verídico e que apresenta importantes subsídios para uma reflexão em nível jusfilosófico. Será dado destaque especial ao problema da verdade e da

1 Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Foi professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis/RJ (PPGD/UCP), líder do Grupo de Pesquisa Fundamentos da Justiça e dos Direitos Humanos e coordenadora do Projeto de Pesquisa Direitos Humanos e Literatura: alteridade e identidade narrativa na visão de Paul Ricoeur. Petrópolis, RJ, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9498-9459>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7621671933218419>. E-mail: hildabentes@uol.com.br.

verossimilhança, à construção narrativa do direito e ao embate entre justiça e vingança.

Coloca-se como principal motor de questionamento o problema da verdade no direito. Será possível o direito apresentar um estatuto teórico, que permita identificar enunciados verdadeiros, infalíveis? Ou, o direito está condenado a transitar por um caminho mais nebuloso, sendo necessário que construções discursivas possam validar proposições e sentenças? Brevemente, na primeira parte do desenvolvimento, serão analisadas as concepções de Platão e Aristóteles, com relevo para a noção de *mimesis*. Dessa origem do pensamento filosófico ocidental, faremos observações a respeito do direito, mostrando algumas perspectivas teóricas que estabeleçam a articulação direito e literatura.

Como consequência dos argumentos que serão apresentados, a segunda parte irá concentrar-se no problema da mentira em oposição à verdade. A leitura da trama de *Os demônios de Loudun* permite vislumbrar as tensões geradas em função das deturpações da verdade, que são reforçadas pelo direito. Cuida-se um problema dilemático, fundamentalmente moral, e que demanda uma visão firme dos aplicadores e teóricos do direito.

Outra problemática que se impõe é a persistente relação entre justiça e vingança, que será abordada na terceira parte. A temática é um dos grandes desafios que o homem enfrenta e que o direito deve lidar na direção da pacificação dos conflitos. A análise de *Os demônios de Loudun* é um quadro eloquente no sentido de demonstrar o instinto vingativo do homem e a interferência do homem nas decisões judiciais, dependendo das circunstâncias temporais e históricas.

Traçar as fronteiras entre a filosofia, a literatura e o direito não é tarefa fácil. São campos de saber distintos e apresentam particularidades que os distinguem e qualificam por parâmetros por vezes considerados antagônicos. A pesquisa é de natureza teórica no tocante ao direito, à filosofia e à literatura, buscando fundamentos nesses campos de saberes para aprofundar as questões levantadas. O propósito precípua da investigação é estabelecer uma intersecção entre a literatura, o direito e a filosofia como possibilidade de captar o sentido literário e, especialmente, do justo e do jurídico nas representações literárias. Revela-se condição

indispensável para a formação jurídica a reflexão sobre temas cruciais para a consolidação de uma visão humanística do direito por intermédio da literatura, que abre um horizonte de inquietações, de empatia com os sofrimentos narrados, e sobretudo, de iluminações com o fito de depurar o senso de justiça dos futuros aplicadores do direito.

2 DA VISÃO PLATÔNICA DA VERDADE À MÍMESIS ARISTOTÉLICA: PONTOS CONVERGENTES ENTRE A FILOSOFIA, A LITERATURA E O DIREITO

A beleza, portanto, é *objeto*, para nós, porque a reflexão é condição sob a qual temos uma sensação dela, mas é, ao mesmo tempo, *estado de nosso sujeito*, pois o sentimento é a condição sob a qual temos uma representação dela (Schiller, 2001, p. 127, grifos do autor).

Parte-se da questão da verdade no seu sentido mais filosófico, ou jusfilosófico, A temática sobre a verdade x a ilusão, o conhecimento verdadeiro ou teórico (*epistéme*) em oposição ao opinativo (*dóxa*) percorre toda a história do pensamento ocidental. O direito e a justiça acompanham essa trajetória, não isentos de contradições e equívocos. Como observa Joana Aguiar e Silva, a inquietude da busca da verdade é de caráter ontológico e epistemológico e constitui-se “num dos mais intrigantes mistérios de toda a história da filosofia ocidental” (Silva, 2001, p. 34).

Não serão consideradas as concepções de verdade anteriores a Platão – a verdade como *alétheia*, e revelada pelas musas e pelos mestres da verdade (Detienne, 1988, p. 17-18), e a noção de *phýsis*, que transborda o sentido meramente físico e adquire uma conotação metafísica pelo olhar dos pré-socráticos. No poema cosmogônico *Teogonia*, de Hesíodo, em que é traçada uma genealogia dos deuses, apresentam-se temas essenciais para a reflexão filosófica posterior: a presença das Musas e a palavra revelação de *Alétheia* (Verdade), o significado do *khaós* (caos) na criação do *kósmos* (ordem, organização, cosmo) e a força ordenadora regida por Zeus (1995). Tampouco será estudado o conceito de *phýsis* (natureza; processo de nascimento e crescimento; natureza de um ser; princípio originário). A tradução consagrada por *natura* apresenta um desvirtuamento da noção grega primordial, uma vez que a palavra

natureza passa a designar a pesquisa das ciências da natureza, a ser dominada pelo homem através do aperfeiçoamento da técnica. Decerto, constitui uma visão redutora não experimentada pelos pré-socráticos que, ao revés, atribuem à *phýsis* uma amplitude muito maior, reveladora de questões especulativas fundamentais (Barnes, 1997, p. 13-15; Borheim, 1991, p. 11).

Platão irá sistematizar as ideias anteriores e distanciar-se do conceito de *dóxa*. Com efeito, ele irá manifestar repúdio pelo *éidolon* (imagem, simulacro), banindo de *A república* os imitadores que conspurcam, com sua técnica engenhosa, o *eidós*, ou seja, as formas visíveis, que se apresentam ao olhar do homem teórico, do “artífice natural” (Livro X, 597d). Proscritos de *A república* platônica, os poetas e os trágicos perdem o estatuto de *théoros* (ser espectador)², reduzidos a um papel medíocre e condenável na escala de valores vigorante na cidade governada pelo rei-filósofo. Platão aniquila-os ao posicioná-los “três pontos afastados do real, pois é fácil executá-las mesmo sem conhecer a verdade, porquanto são fantasmas e não seres reais o que representam” (Livro X, 599a). Converte o mister dos artistas num entretenimento fantasmagórico, extremamente pernicioso para a formação dos jovens.

Como entender a aversão irreduzível de Platão à poesia e à tragédia na medida em que a sua obra singulariza-se pelo uso notável de recursos imagísticos, pela criação de mitos memoráveis e pela dramática concepção de suas premissas filosóficas, que desafiam a finitude humana? Percebe-se, em especial no Livro III, de *A república*, que Platão sente-se constrangido em condenar a poesia de Homero, apesar de não hesitar em considerá-la um vício e expurgá-la do seu projeto pedagógico (Livro III, 387b).

Importa elucidar a paradoxal controvérsia de Platão com as artes poéticas. O inimigo principal é o poder de sedução e de magia da *mímesis*, que cria um mundo de ilusões refratário ao aprimoramento do intelecto. Nesse aspecto, Platão não polemiza com os sofistas. O programa educacional dos sofistas inclui um ataque contra os poetas, o que é reconhecido por Platão, no Livro x, 600d, de *A república*, mencionando

²

Termo que provém do verbo *théorein*, que significa ver, contemplar, observar.

Protágoras e Pródico. A especulação platônica visa a dissipar as aparências e a revelar as verdadeiras conexões entre as coisas. Constitui uma exortação para que o homem adquira uma visão intelectual superior, instrumentalizando-o para a captação das essências fundamentais. À exaltação dos elementos sensoriais e ao amesquinamento da razão contrapõe-se o desenvolvimento de uma predisposição mental mais capacitada a percorrer o caminho do pensamento abstrato.

Aristóteles, ao revés, entende que a imitação possui um objeto diferente daquele concebido por Platão: caracteriza-se pela tendência inata dos homens para imitar, ideia exposta em *Sobre a arte poética* (1448b, 6, cap. IV). Benedito Nunes entende que a imitação deriva da vontade de o homem adquirir experiência, o que não suprime a faculdade intelectual. Segundo Nunes “No homem, a tendência imitativa está associada à própria Razão, a qual se manifesta na *arte*, que é o modo correto, racional, de fazer e produzir, seguindo o conceito aristotélico” (1991, p. 40). Portanto, a concepção de Aristóteles distancia-se da visão platônica, que iria rejeitar a convergência do intelectual com o sensível.

Assim, com Aristóteles vemos a valorização do real, donde a assertiva de Antoine Compagnon de que “a *mímèsis*, desde Aristóteles, é o termo mais geral e corrente sob a qual se conceberam as relações entre a literatura e a realidade” (2012, p. 95). *Mimesis* passa a ser compreendida como imitação, representação, verossimilhança, ficção, ilusão, mentira, realismo, até o momento em que prevalece a tese da supremacia da forma, vale dizer, a literatura adquire autonomia em relação à realidade (Compagnon, 2012, p. 95-96)³.

Como enfatizado, o conceito de *mimesis*, em Aristóteles é decisivo para o desenvolvimento da literatura. Em *Sobre a arte poética*, o objeto principal da *mimesis* são as ações humanas, razão por que são valorizadas as artes dramáticas, “pois a tragédia é *mimesis* não de homens, mas de ação e vida” (1450a, 16, cap. VI), diz Aristóteles. Trata-se, por conseguinte, dos atos de um agente que se entrelaçam numa composição poética,

³ Devido ao escopo do trabalho, não será possível fazer um percurso teórico-literário longo sobre a *mimesis*; no entanto, cabe destacar o trabalho de Erich Auerch, *Mimesis: a representação da realidade na literatura ocidental* (1987), esboçando a evolução da literatura ocidental de Homero a Virginia Woolf, constituindo um trabalho de fôlego na representação da realidade, consoante ressalta Compagnon (2012, p. 95;104).

convertendo a representação das ações, nas palavras de Compagnon, numa “narratologia” (2012, p. 102).

Aspecto relevante da *Poética*, de Aristóteles, é a reabilitação da *dóxa*, da aparência, reputada como inferior por Platão. Aristóteles transmite a ideia de que o artista não faz uma representação idêntica do real, mas posiciona-se na zona de penumbra entre o verdadeiro e o ilusório, buscando a forma mais essencial: “E é evidente, a partir do que já foi dito, também que a dicção do que aconteceu, isso não é função do poeta, mas sim o que poderia acontecer e as coisas possíveis segundo o verossímil ou o necessário” (1451a 36, cap. IX). Segundo aprecia Antoine Compagnon, “A *mimêsis* encontra-se reorientada para a retórica e a *doxa*, a opinião. O verossímil [...] é aceitável pelo senso comum, o que é *endoxal* e não *paradoxal*, o que corresponde ao código e às normas do consenso social” (2012, p. 103). E essa percepção será fundamental para o estudo da linguagem do direito e para a busca de seu estatuto teórico.

Digno de menção, igualmente, é o fato de a *mimesis* constituir um aprendizado (Compagnon, 2012, p. 124), o que a coloca numa relação direta com o mundo. De acordo com *Sobre a arte poética*, Aristóteles observa que o ato de mimetizar é inato ao homem e possibilita a aquisição de conhecimento desde a infância (1448b 6, cap. IV). Através dessa leitura a *mimesis* deixa de ser uma mera cópia, uma representação espectral, mas permite o aperfeiçoamento do conhecimento dos seres e do mundo.

Paul Ricoeur, na trilogia *Tempo e narrativa*, especialmente os livros 1 e 3 (2010) concebe a *mimesis* como *mythos*, ou seja, como “composição da intriga” (2010, 1, p. 56). Refere-se ao esquema apresentado em *Sobre a arte poética* (1447a, cap. I; 1450a, cap. VI e VII; Ricoeur, 1991, p. 168-171), de Aristóteles, captando no conceito de *mimesis* (*emplotment*) (Ricoeur, 1992, p. 140-144), que constitui primariamente a noção de urdidura da ação, da intriga, através da unificação dos componentes do fazer poético. Essa composição é definida por intermédio de um processo poético de ordenar constitutivamente todos os componentes divergentes, chamado por Ricoeur de “concordância discordante” (1991, p. 141), característica das narrativas, e atingindo o máximo nível de configuração na noção de “síntese do heterogêneo” (1991, p. 169).

Northrop Frye, em *Anatomia da crítica* (2014, p. 168, 201-202), resume os conceitos primordiais apresentados em *Sobre a arte poética: mythos* (1450a, b, cap. VI); *dianoia* (1450b, 5, 15, cap. VI), que é o pensamento, ou seja, aquilo que se pretende dizer sobre as ações representadas; e *anagnôrisis*, que significa o reconhecimento (1452a, 30, 35; 1452b, 5,10, cap. XI), elemento importante para as peripécias da tragédia e para a filosofia na medida em que representa a passagem da ignorância para o conhecimento. A *anagnôrisis* adquire enorme importância quando ocorre com a peripécia, como diz Aristóteles, significando a recuperação da identidade e o alcance de um sentido filosófico proeminente. A ênfase dada por Terence Cave (1988) à noção de reconhecimento é de particular interesse para o desenvolvimento desta investigação, pois nos conduzirá até a obra de Aldous Huxley, *Os demônios de Loudun*, e toda a técnica empregada para narrar os episódios.

O entrecruzamento da filosofia, a literatura com o direito permite abordar questões cruciais para uma reflexão jusfilosófica, de ordem ontológica e epistemológica. O tema é controvertido a tal ponto que Herbert Hart em *O conceito do direito* expressa, no início, as “Perplexidades da teoria do direito”, dentre elas a pergunta “O que é o direito?” (2012, p. 3), que, segundo ele, ultrapassa qualquer outra literatura pertinente a outra ciência. O texto literário escolhido irá restringir, contudo, a abrangência da temática visando a focalizar o binômio verdade *versus* falsidade e a verossimilhança, como possibilidade de o direito alcançar algum critério de inteligibilidade. Parte-se da interrogação: é possível o direito, ou a interpretação que dele se faz, obter a verdade? Teria o direito por pretensão a busca da verdade assertórica ou seria um conhecimento verossímil, calcado na contingência dos fatos e nas circunstâncias temporais e históricas? (Silva, 2001, p. 33-34).

Jesús Antonio Ruiz Monroy afirma que a verdade e o direito têm uma vinculação muito forte, especialmente nas demandas judiciais em que se clama pela verdade dos fatos (2016, p. 3). Indaga se seria impossível uma definição unívoca sobre a verdade e pondera que o juiz não tem condições de prever todas as variáveis no curso do processo, mas

que deve controlar os efeitos danosos que prejudicam a racionalidade da decisão judicial (2016, p. 9).

A ideia da verdade elaborada por Platão em *A república* estaria muito distante da realidade, conquanto a intenção seja de construir uma cidade governada pelo Rei-filósofo e guiada pelo ideal da justiça, do bem e da verdade. Posteriormente, a verdade passa a ser concebida como adequação com o intelecto, ideia consolidada por São Tomás de Aquino⁴, na trilha do pensamento aristotélico, e adquire uma qualidade lógica à medida em que se verifica a concordância ou a coerência com a realidade através de proposições ou enunciados verdadeiros ou falsos (Cárcova, 2008, p. 288).

Ressalta José Calvo González a inventividade dos juízes na criação de relatos dos fatos presentes no processo e, com habilidade narrativa, serem capazes de proferirem decisões justas e coerentes. Não se cuida de uma interpretação mecânica, “teoria da interpretação mecanicista”, aplicando-se a subsunção neutra da lei, que constitui um dos dogmas do juspositivismo (Bobbio, 1995, p. 133). Em *Verdad [Narración] Justicia*, Calvo González traça um retrato da atuação do juiz no seu mister de decisor, não isento de emoções e preferência:

Con este objetivo atúa ahora en función de auditor-*contable* y produce el “ajuste narrativo”: revisa, compara, interseca, discrimina, rehusa, e, también prefiere, opta, elige, e igualmente admite, e enlaza, y elabora, y armoniza, hasta construir la coherencia narrativa de lo discutido sobre los hechos y, por coherencia narrativa fabricar el ensamblaje jurídico anudado a ella; y así *disse los hechos y disse el derecho* en un relato, el veredicto, que es verdade judicial. (1998, p. 7-38)⁵

⁴ A polêmica sobre a verdade apresenta uma vasta literatura e não cabe percorrer esse caminho neste trabalho. Faz-se menção a São Tomás de Aquino como o formulador da expressão *adequatio* como verdade: “Mas, quando começa a julgar a coisa apreendida, então este juízo do intelecto é algo próprio dele que não se encontra fora na coisa; mas, quando se estabelece a adequação ao que está fora na coisa, o juízo diz-se verdadeiro; então o intelecto julga a coisa apreendida quando diz que alguma coisa é ou não é, o que é próprio do intelecto componente e dividente” (2002, q.1, art.3, p. 167-169).

⁵ No vernáculo: “Com este objetivo atua agora em função de auditor-contador e produz o ‘ajuste narrativo’: revisa, compara, cruza, discrimina, recusa, e, também prefiere, opta, elege, e igualmente admite, e enlaça e elabora, e harmoniza, até construir a coerência narrativa do discutido sobre os fatos e, por coerência narrativa fabricar o conjunto jurídico vinculado; e assim disse os fatos e disse o direito num relato, o veredito, que é verdade judicial”.

A aproximação entre direito e literatura torna-se mais clara ao observar o trabalho de construção narrativa, levando Calvo González a propor a Teoria Narrativista do Direito na esteira dos estudos sobre o postulado da coerência narrativa nas concepções de Ronald Dworkin (1999, p. 271-279), especialmente o romance em cadeia, e Neil McCormick (2006, p. 115-116), propondo o teste de “coerência” para dar veracidade aos fatos narrados e compor a *ratio decidendi* com o mínimo critério de plausibilidade. De acordo com Calvo González, “concebe [McCormick] a coerência narrativa como *critério de verdade*, na falta de prova direta” (2013, p. 49). A teoria narrativista de Calvo González difere das anteriormente citadas e acredita no “*triunfo narrativo*” (2013, p. 53) como forma de alcançar sentido e justificação, por intermédio da deliberação e do discurso narrativo, sem estabelecer um critério de verdade, mas se aproximando da verissimilitude dos fatos que compõem o relato. Essas considerações colocam o direito e a literatura num ponto interseccional inequívoco. Entretanto, o espaço para as inquietações jusfilosóficas persistem. A verossimilhança, como vimos, é aceita por Aristóteles. O discurso judiciário parece ser timbrado pelo verossímil. Joana Aguiar e Silva questiona a prova judicial em face de uma prova com base científica, que busca sempre a verdade. E acrescenta:

O Direito constrói-se diariamente, então, a partir de versões rivais da verdade, que vão sendo pragmaticamente argumentadas perante uma audiência que a todo o custo se procura convencer. Podemos mesmo afirmar que as grandes questões do Direito gravitam em torno de um problema de comunicação argumentativa. Ora, quererá tudo isto dizer que a verossimilhança suplanta a verdade? Ter-se-á o parecer tornado mais importante do que o ser? (2001, p. 40)

São essas inquietações que serão analisadas na próxima parte deste estudo, fazendo-se a leitura de *Os demônios de Loudun*, de Aldous Huxley, mormente as distorções da verdade ocorridas no julgamento de Urbain Grandier, e elevadas ao máximo grau de injustiça devido à turbulência dos fatos narrados e à repercussão política e jurídica que o caso provocou. O padre Grandier, posto um passado de devassidão e um explícito comportamento anticlerical, sofreu um processo acusado de bruxaria; e o julgamento foi considerado injusto visto que a verdade dos

fatos foi totalmente desvirtuada. Acabou sentenciado à morte de forma cruel e impiedosa pela Inquisição, em 18 de agosto de 1634.

3 A VERDADE DO DIREITO NAS ARTIMANHAS DE OS DEMÔNIOS DE LOUDUN, DE ALDOUS HUXLEY: HISTÓRIA, FICÇÃO, JULGAMENTO

Só há uma expressão para a verdade: o pensamento que nega a injustiça. Se a insistência nos lados bons não for superada no todo negativo, ela transfigurará seu contrário: a violência. Com as palavras, posso intrigar, propalar, sugerir; e é por aí que eles se vêm envolvidas como toda ação na realidade, e é isso também a única coisa que a mentira compreende. [...] Tudo o que pertence a seu meio, isto é, à linguagem usada como simples instrumento, identifica-se à mentira, assim como as coisas se identificam uma às outras nas trevas. Mas, por mais verdadeira que seja a suposição de que não há nenhuma palavra de que a mentira não possa acabar se servindo, não é através delas que sua bondade resplandece, mas unicamente na dureza do pensamento em face do poder. O ódio intransigente pelo terror perpetrado contra a última das criaturas constitui a gratidão dos que foram poupados. A invocação do sol é idolatria. Só o olhar voltado para a árvore ressecada por seu ardor faz pressentir a majestade do dia, que não precisa abrasar o mundo ao iluminá-lo. (Adorno; Horkheimer, 1985, p. 204, grifo nosso)

A bela passagem de Theodor Adorno e Max Horkheimer, intitulada “Para Voltaire” e inclusa nas “Notas e Esboços”, de *Dialética do esclarecimento*, ilustra a questão da verdade, da mentira, e dos meios de utilização da linguagem para fins de subverter a mente humana, provocando grandes injustiças. A história de Urbain Grandier e os acontecimentos sinistros no convento das ursulinas engendram uma série de interrogações sobre como o direito pode referendar situações inverídicas.

Os demônios de Loudun, de Aldous Huxley, romance escrito em 1952, intenciona ser um relato histórico sobre a controvertida possessão das monjas ursulinas ocorrida na primeira metade do século XVII. O romance revela o vasto conhecimento de Huxley sobre inúmeras áreas do saber como, por exemplo, medicina, misticismo, psicologia, compondo um caleidoscópio de informações, extremamente importantes para o enredo. A técnica de Huxley baseia-se na mescla de diversos ingredientes para captar e aclarar o clima de perplexidade, convicções errôneas e depravações que reina no momento histórico em que as personagens viveram (Smirnova, 2018).

Outro aspecto relevante é a utilização de referências e passagens da literatura e da filosofia moderna e contemporânea, o que torna o texto surpreendente e prazeroso. É como se Huxley estivesse dialogando com vários autores e, com eles, buscando as explicações e as definições mais apropriadas para as personagens ou situações. São abundantes os exemplos, como esses que seguem: Laubardement, Comissário do Rei, comparado a Uriah Heep, de Charles Dickens em *David Copperfield* (1987, p. 70); Hopkins, mencionado na página 78; Pascal (1987, p. 84); John Donne (1987, p. 88), La Fontaine, Corneille, Shakespeare, Gabriel Marcel (p. 95); Rodolfo Valentino (1987, p. 118), Mallarmé (1987, p. 126), Baudelaire (1987, p. 128), Ben Jonson (Huxley, 1987, p. 188) e outros. Essa estrutura combina-se com o relato histórico, que não segue um curso normal, sendo entrecortado com os comentários do leitor Aldous Huxley (Carreira, 2013, p. 4).

Como romance histórico, convém salientar que *Os demônios de Loudun* opera uma “ficcionalização de um acontecimento ocorrido em Loudun, [...] e aproxima-se das estratégias narrativas da micro-história” (Carreira, 2013, p. 2). Vale dizer, Huxley antecipa as publicações de Carlo Ginzburg e Carlo Poni sobre a micro história desenvolvidas no fim da década de 70 e na de 80 do século passado (Vainfas, 2002, p.106), pois publica o romance em 1952. O assunto é extenso, porém pode-se resumir a conceituação da micro história e o papel do historiador como sendo “um pesquisador de evidências periféricas, aparentemente banais, incertas, porém capazes, se reunidas numa trama lógica, de reconstruir a estrutura e dinâmica de seus objetos” (Vainfas, 2002, p. 109). Portanto, a micro história parte dos indícios de um caso particular, como se fora um detetive, para chegar às supostas verdades do fato.

É interessante notar que Terence Cave em *Recognitions: a study in poetics* cita Carlo Ginzburg como um exemplo adequado para demonstrar o sinal de reconhecimento na ficção dramática e narrativa. Identifica esse modelo com os caçadores primitivos, que verificavam os rastros deixados pelos animais. Comenta Cave que “Tracking is like the reading of a narrative, and vice-versa: the hunt is in fact a recurrent theme and a

metaphor of dramatic and narrative literature” (1988, p. 251)⁶. Denomina-se esse modelo de “paradigma indiciário” (1989, p. 177), conforme o pensamento de Carlo Ginzburg. Huxley utiliza esse procedimento ao estudar toda a história do acontecimento em Loudun e decifrar a verdade dos fatos.

Urbain Grandier entrou para o colégio jesuíta de Bordeaux, recebendo uma educação esmerada. Revelou enorme habilidade para a oratória, o que o levou a ordenar-se padre. Após os votos, foi indicado para a paróquia de Saint-Pierre-du-Marché, em Loudun. É sugestivo que, ao entrar na cidade, Grandier avistou “um ou dois cadáveres putrefatos [que] pendiam do patíbulo municipal” (1987, p. 10), indício antecipatório do que irá lhe acontecer. Além disso, a sua impressionante descrição física ao chegar à cidade despertou a curiosidade dos habitantes pelo seu porte majestoso; todavia, Huxley também prenuncia seu caráter polêmico ao dizer: “Para olhos pós-faustianos seu retrato sugere Mefistófeles em trajes clericais, mais robustos, amistoso e um tanto menos inteligente” (1987, p. 12).

Por outro lado, sua natureza sedutora e volúvel, contrária ao voto do celibato, despertou a atenção de várias mulheres, que ficaram completamente apaixonadas por Urbain: criadas, viúvas, mulheres casadas e até donzelas. Os atos indecorosos praticados pelo padre Grandier desencadearam a fúria de muitos habitantes, que antipatizavam com as aventuras amorosas do clérigo e invejavam seus dotes oratórios. Outros inimigos surgiram em razão do ímpeto irrefreável para as rixas do padre, incapaz de superar as desavenças com moderação. Grandier almejava o poder com todas as forças e não permitia que outros obstaculizassem seu caminho.

Grandier cometeu o erro de seduzir a filha do promotor público, Trincant, de quem era amigo. Madeleine engravidou e Grandier negou que a tivesse seduzido. Começa, nesse episódio, toda uma trama para condenar Urbain Grandier. Mencione-se que, para justificar o nascimento do filho de Madeleine, Trincant montou um esquema para culpar uma amiga da filha e fazer com que ela assumisse a maternidade. Huxley

6 No vernáculo: “Rastrear é como ler uma narrativa, e vice versa: o caçador é de fato um tema recorrente e uma metáfora da literatura dramática e narrativa”.

descreve o episódio com um olhar crítico sobre o sistema legal pervertido, quando usado indevidamente para fins escusos:

o Promotor Público recorreu a um particularmente odioso estratagema legal. Mandou prender Marthe le Pelletier em plena rua e levou-a diante de um juiz. Lá, sob juramento e na presença de testemunhas, exigiram que assinasse uma declaração na qual reconhecia oficialmente o filho como seu e assumia a responsabilidade de seu futuro sustento. Porque amava sua amiga, Marthe assinou. Uma cópia foi guardada nos arquivos públicos, e outra o Sr. Trincant embolsou triunfantemente. *Devidamente autenticada a mentira tornava-se então legalmente verdade. Para mentes versadas em jurisprudência, a verdade legal tem o mesmo mérito da verdade absoluta* (1987, p. 47-48, grifo nosso).

Em outra passagem, Huxley adiciona que os moradores de Loudun tinham certeza de que a criança era filho de Grandier, mas não havia mais prova: “Tudo que sabemos é que, como Trincant, acreditavam cegamente no poder da verdade jurídica para substituir a verdade real. *Magna est veritas legitima, et praevaleret*” (1987, p. 54). A partir da desonra com a filha, Trincant iniciou um movimento de desmoralização de Grandier, arregimentando uma série de inimigos declarados do pároco. O pároco sofreu graves acusações, por conduta indecorosa, sendo, porém, absolvido.

O convento das ursulinas abrigava moças provenientes da nobreza e de alta estirpe social. A personagem central da trama chamava-se Jeanne des Anges (nome religioso), filha de um barão. A descrição de Jeanne des Anges é o oposto daquela traçada para Urbain Grandier: ela apresentava tendência ao ananismo, corpo visivelmente deformado, apesar de possuidora de uma inteligência superior. O temperamento era, entretanto, irascível e ressentido, e propensa à dissimulação (Huxley, 1987, p. 108-110). Tinha a habilidade de manipular as pessoas para atender aos seus desejos e objetivos. Tornou-se superiora por designação da priora anterior devido às manobras que fez para iludir e destacar-se das outras freiras.

A irmã Anges começou a apresentar sintomas de desequilíbrio emocional a partir do momento que ficou a par das façanhas sexuais de Grandier, que eram alardeadas por diversas mulheres. Ao mesmo tempo que os relatos lhe despertavam inveja, ela passou a experienciar sensações

intensas de uma mulher apaixonada. Por ocasião da morte do diretor das ursulinas, Angès imaginou a possibilidade de o cônego ser substituído por Grandier, que respondeu seca e educadamente que não poderia abdicar de suas obrigações paroquiais. Isso gerou um verdadeiro torvelinho em Agnes, que passou a odiar Grandier, jurou vingança, sem cessar, porém, de sentir os mesmos obsessivos desejos. Nesse momento fantasmas passaram a invadir o convento, deixando as freiras em completo estado de histeria.

Essa contextualização é necessária para mostrar que um conjunto de fatores contribuiu para desencadear reações tão intensas e descontroladas. Uma trama de forte turbulência acenava no horizonte. As freiras foram tomadas por espíritos diabólicos, e ficaram em estado de convulsão, sendo submetidas ao exorcismo pelo padre Mignon, que invejoso de Grandier, e confessor das freiras, passou a divulgar que os demônios eram obra do pároco de Loudun. O exorcismo era feito com o acompanhamento do padre Barré, ferrenho defensor do exorcismo. Essa prática é uma forma que leva à “subumanidade”, como coloca Huxley (1987, p. 126), e expõe os exorcizados às piores humilhações.

Com efeito, as freiras eram exibidas em público para o opróbrio de todas e invocavam os nomes de demônios, que a todos aterrorizavam e que as rebaixava a uma condição de escravidão das paixões incontroláveis. Angès, ao escrever sua biografia anos mais tarde, afirmou que sua mente estava muito confusa e que não lembrava dos fatos acontecidos. O processo de encobrir de esquecimento da realidade pode ter influenciado Angès, porquanto todo o episódio acabou sendo uma mortificação para o corpo e o espírito. O relato de Huxley sobre uma das cenas do exorcismo impressiona:

como alguma estranha espécie de animal, para ser exibida à ralé, como um mico de circo, como se fosse um ser inferior, ajustada apenas para ser repreendida, manipulada, atirada, por reiteradas sugestões em convulsões, e finalmente subjugada contra o que ficou de sua vontade e apesar dos resíduos de sua modéstia, ao ultraje de uma violenta irrigação do cólon. Barré tinha lhe [Jeanne des Angès] oferecido uma experiência que era o equivalente, mais ou menos, a de um estupro num lavatório público. (1987, p. 127-128)

Urbain Grandier foi acusado formalmente de feitiçaria. Foi preso por ordem de Richelieu, através de Laubardemont, e, no processo jurídico-eclesiástico a que foi submetido, várias testemunhas apresentaram-se e muitas versões foram elaboradas para poder incriminar definitivamente o pároco. Todas as freiras envolvidas acusaram Grandier de feitiçaria. Uma das provas aparecidas durante as sessões de exorcismo mostrava “dois diabólicos pactos” (Huxley, 1987, p. 133), em que Anges apareceu com três espinhos e um ramalhete de rosas, que a perturbava nas orações. Indagada sobre a procedência das rosas, a priora respondeu sem hesitação que havia sido mandado por *Urbanus*. Os demônios passaram a ser testemunhas idôneas para culpar Grandier: “Essas verdades tinham sido confirmadas pelos próprios demônios e estavam portanto acima de qualquer suspeita” (Huxley, 1987, p. 159).

Importa enfatizar que Grandier não confessa em nenhum momento a prática do crime que estava sendo acusado, mesmo porque não havia nem estado em contato com as freiras ursulinas. Mesmo sendo torturado, no procedimento da vivissecação para identificar as marcas apontadas pelo demônio, Grandier resistiu e não pronunciou uma palavra de confissão. E, quando colocado perante as freiras acusadoras, elas o acusaram, com veemência, de ele ser o responsável de enviar espíritos diabólicos para proferir obscenidades e provocar um desequilíbrio emocional geral. “Concretamente, teologicamente e agora judicialmente, era tudo verdade” (1987, p. 171), conclui Huxley. Todas as instâncias foram vistas e revistas e a verdade definitiva fora declarada.

Saliente-se, nesse aspecto, a premissa considerada incontestável pela doutrina da Inquisição: “Devidamente coagido, o Diabo é obrigado a dizer a verdade” (Huxley, 1987, p. 213, 2016, 256). Parece inacreditável que ideia tenha vigorado e conduzido os procedimentos de obtenção da verdade. Muitas pessoas foram condenadas à morte por suspeitas infundadas ou por hostilidades entre partes conflitantes⁷. Urbain Grandier é sentenciado a morrer na fogueira, é-lhe negada clemência e percebe que

⁷ Vários autores transformam fatos históricos em ficção para denunciar arbitrariedades cometidas por regimes autoritários. Recorde-se do romance *The crucible*, de Arthur Miller, que retrata as acusações de feitiçaria no final do século XVII, correspondente com os fatos políticos dos Estados Unidos da América do início da década de 50 do século passado. Essa equivalência se deve ao movimento ficou conhecido como o caça às bruxas de Mc Carthy, basicamente repressor das ideias comunistas.

fora apanhado numa terrível armadilha (Huxley, 1987, p. 220). De maneira patética e contraditória, Laubardemont assiste à execução de Grandier, revelando, assim, que a verdade dita no processo poderia ser irremediavelmente injusta:

Laubardemont estava muito desconcertado. Nada estava acontecendo de acordo com seus planos. Melhor que ninguém, devia saber que Grandier não era culpado dos crimes pelos quais seria torturado e queimado vivo. E no entanto, em certo sentido extraordinariamente esotérico, o pároco *era* um feiticeiro. Baseando-se em mil páginas de provas sem nenhum valor, treze juízes mercenários o haviam dito. Portanto, embora evidentemente falso, devia de alguma forma ser verdade (Huxley, 1987, p. 226, grifo do autor)

O estudo de Huxley sobre os acontecimentos em Loudun prova que ele acaba privilegiando a versão de que Jeanne des Anges nutria uma paixão avassaladora por Grandier, transformada num transtorno emocional de grande impacto pela recusa de o pároco ir para o convento das ursulinas. Através desse panorama, Huxley analisa todas as transformações psíquicas causadas pela rejeição assim como o desejo de autotranscendência, que significa ultrapassar os limites da existência e alcançar uma esfera mais elevada, local onde alguns alcançariam a autoafirmação. Paixão que a conduziu à sua própria aniquilação, conquanto tenha tentado reabilitar-se futuramente. Persiste a sombra horrenda, desmedida, pensamento inescapável de que “a mais monstruosa das mentiras” (1987, p. 211), convertida em verdade sob a chancela da Igreja, condenou um homem inocente a uma morte monstruosa.

4 REDEMOINHOS DA JUSTIÇA VINGATIVA EM OS DEMÔNIOS DE LOUDUN

usai de moderação, pois na própria torrente, tempestade ou, direi mesmo, torvelinho da paixão, deveis adquirir e empregar um controle que lhe dê alguma medida. Oh, ofende-me até a alma ouvir rasgar uma paixão em farrapos, em verdadeiros molambos, e ferir os ouvidos da platéia que, na maior parte, não é capaz senão de apreciar pantomimas e barulho (Shakespeare, Ato III, Cena II, 5-10)

É fundamental a relação direito e justiça. Cuida-se de um tema nuclear para a filosofia do direito, porém controvertido em vários pontos. Releva sublinhar a possibilidade de fundamentar moralmente o Direito

por intermédio da compreensão do conteúdo axiológico do direito. John Rawls coloca o problema na abertura de *Uma teoria da justiça*: “A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento” (1997, p. 3). Por conseguinte, a conexão direito e justiça apresenta questões cruciais para serem refletidas e solucionadas no âmbito dos vários “contextos da justiça”, formulação dada por Rainer Forst (2010, p. 9) para responder ao problema central de uma teoria da justiça: a justificação das normas jurídicas, políticas e sociais numa comunidade política.

Como ressaltado, a temática é problemática. Tercio Sampaio Ferraz Jr. sintetiza: “Em suma, a justiça é ao mesmo tempo o *princípio* racional do sentido do jogo jurídico e seu *problema* significativo permanente” (2011, p. 331, grifo do autor). Indagações que perpetuamente instigam o estudioso do Direito, que se debruça sobre um painel de teorizações acerca da Justiça desde os pensadores da antiguidade clássica (Platão (1996), Aristóteles (1973) até os filósofos modernos (Kant (2003; 2005), Hegel (1990), e contemporâneos (Perelman (1996), Rawls (1997; 2000), Dworkin (2005); Ricoeur (1995; 2008a, 2008b), dentre vários outros, objetivando encontrar uma explicação racional para quadros perturbadores de leis injustas. Vale dizer, constitui o ponto axial de uma teoria da justiça a busca da fundamentação das relações jurídicas, políticas e sociais.

É importante enfatizar o caráter permanente do tema da vingança no direito e nas relações humanas. Percebe-se que a persistência da inclinação do homem para a vingança constitui um traço da condição humana, ainda não contornado. Francis Bacon nos *Ensaio*s afirma que “vingança é um tipo de justiça selvagem; quanto mais a natureza de homem a ela recorrer, tanto mais deve a lei extirpá-la” (2015, p. 15). Na literatura o tema é recorrente e abundante. Na vertente direito e literatura a temática é bastante profícua na medida em que clarifica a própria concepção de justiça no seu sentido vingativo e taliônico, seguindo o modelo vertical analisado por Tercio Sampaio Ferraz Jr. com base nos estudos de Walter Burkert, que denota a ideia de força e poder, contraposta ao modelo horizontal, que visa a uma sanção mais sociabilizada (2009, p. 232-238; Silva, 2008, p. 131-133).

Os exemplos na literatura são extraordinários, e Richard Posner considera que a “vingança é um dos grandes temas da literatura” (1988, p. 25), reputada como um protótipo legal e gênero literário (2009, p. 75). Com efeito, a exploração da vingança atravessa não somente a epopeia, a tragédia clássica e moderna, mas também os romances, abrangendo, portanto, um espectro significativo da estrutura das relações humanas, ainda dominado pela sede de vingança. Exemplo clássico é a tragédia grega *Oréstia*, de Ésquilo (1996), composta pelas tragédias *Agamêmnom*, *Coéforas* e *Eumênides*, escrita no século V a. C., representa o sistema vindicativo praticado com absoluta normalidade pelas personagens, pois constitui a forma mais contundente da expressão da vingança (SILVA, 2008, p. 136). De fato, François Ost inicia sua exposição sobre a tragédia dizendo que ela descreve “as aporias da lei do talião” (2005, p. 105), na medida em que a justiça puramente vingativa será colocada em xeque pelo surgimento da justiça humana, com força deliberativa para julgar os crimes de sangue.

Eric Havelock analisa a trilogia *Oréstia*, de Ésquilo, como uma dramatização da lei da retaliação, em que cada homicídio tenta restaurar o equilíbrio, ou seja, “praticar a justiça” com as próprias mãos. A luta entre as duas concepções de Justiça, representada nas *Eumênides*, corresponde ao clímax dramático da trilogia elaborado em forma de uma “transação legal” ou “negociação”, momento culminante para a passagem simbólica da Justiça entendida como legalidade (1978, p. 279-281).

Cabe a interrogação: quando a humanidade irá acabar com o “curto-circuito da vingança” (2008a, p. 6), de acordo com a imagem de Paul Ricoeur? Ou, estaria o homem fadado a ser sempre capturado por essas forças destrutivas e presos ao modelo da justiça punitiva? *Os demônios de Loudun*, de Aldous Huxley, é um convite para que o leitor assista a um “curto-circuito da vingança” intenso, com personagens dominadas pela sede de vingança e levadas até o extremo o desejo primitivo de vingar-se das (supostas) ofensas do outro. A leitura é um exercício exacerbado desse sentimento vindicativo, amenizada pela prosa elegante entremeada de citações inteligentes e oportunas de Huxley.

Um dos temas centrais do livro é, então, a vingança. Hamlet prenuncia na epígrafe os efeitos devastadores da justiça vingativa pela imitação dos atores dos males da paixão desenfreada. Talvez a vingança seja a principal personagem do romance *Os demônios de Loudun*. E o alvo é Urbain Grandier, para quem todo o ódio e todas as paixões afloradas foram dirigidos. Logo na chegada a Loudun, o pároco conquistou inúmeras inimizades, não somente devido às suas qualidades pessoais como pela sua maestria no uso da oratória. Urbain não possuía do dom da prudência e, ao invés de apaziguar as hostilidades, provocava mais rixas (1987, p. 24-25). Quando preso por conduta indecorosa, escreveu para o Bispo, Sr. De la Rochepozay, e alegou que “seu ódio reverteu em amor, *sua sede de vingança num desejo de ajudar àqueles que o caluniaram*” (1987, p. 60, grifo nosso). Huxley, com perspicácia, comenta que literatura e vida não são iguais e que, portanto, as palavras de remorso e de moderação de Grandier não eram verdadeiras.

No tocante à personalidade de Jeanne des Anges, observa-se sua inclinação para o cinismo e para a vingança, apesar de estar num convento de freiras, dedicadas ao sacerdócio e à fé cristã. Sua deformidade a colocava em desvantagem com as outras pessoas, especialmente para ser desejada por um homem, a despeito de sua linhagem aristocrática. A seguinte passagem ilustra bem o seu caráter e já dá um indício dos malefícios que ela poderia praticar:

Muito diferente deles [riso de humildade, afável], a risada de Jeanne era de escárnio e cinismo. Lançado contra os outros, nunca contra ela mesma, *o escárnio era o sintoma do desejo da inconformada corcunda de se vingar do destino*, colocando as pessoas em seus devidos lugares – e seus lugares, apesar de todas as aparências, eram baixo dela. Motivado pela mesma ânsia de dominação como forma de compensação, o cinismo era uma convulsão mais impessoal, e a zombaria, acima de tudo, pelos padrões atuais, era mais solene, arrogante e pretensiosa. (1987, p. 109, grifo nosso)

Donde a conclusão de que Jeanne de Anges foi motivada pelo sentimento de vingança pela rejeição que havia sofrido de Grandier. Consciente ou inconscientemente, Anges sabia que poderia prejudicar Grandier e até levá-lo a morte. A essa predisposição da priora, seguiu um cortejo de pessoas que desejavam uma oportunidade para vingar-se do

pároco: Trincant, Mignon, Laubardemont, Cardeal Richelieu, e outros. Ou seja, Grandier não se reconciliou com seus inimigos e acabou sofrendo as agruras de uma perseguição violenta, que o levariam ao total aniquilamento. Na vivissecação a que foi submetido estava presente o cirurgião, Mannoury, chamada de tolo pelo padre no passado. Na cena lancinante, Huxley descreve:

Dez anos antes, na sala de estar de Trincant, o pároco caçara deste ignorante e pretensioso tolo. *Agora o tolo conseguira uma terrível vingança.* As dores eram cruciantes e através das janelas vedadas pelos tijolos, os gritos do prisioneiro podiam ser ouvidos por uma crescente multidão de curiosos embaixo da rua (1987, p. 170, grifo nosso)

Outra passagem que exprime com contundência a celebração da justiça punitiva, da vingança perpetrada de forma impiedosa, é o momento em que Grandier era conduzido para a execução e é saudado impiedosamente pelos seus inimigos. Eles estão em regozijo pelo castigo do pároco: “À vista do palhaço careca que fora um dia Urbain Grandier, riram vitoriosamente” (1987, p. 239). Merece repulsa tal atitude de menosprezo pela vida humana, inobstante o fato de ainda presenciarmos, desalentadoramente, cenas como essas no presente.

Huxley cita os termos *Hubris* e *Nemesis* no fim do romance, referindo-se a Richelieu (1987, p. 288). A menção não é gratuita, porquanto os vocábulos gregos são muito associados à discussão do conceito de justiça. Com efeito, *hýbris* significa excesso, desmedida, e está sempre associada a uma ação que ultrapassa os limites humanos, causando algum dano a alguém. Assim, *hýbris* é fundamentalmente injustiça, e o sentido de equilíbrio, de harmonia, requer que o agente que pratica *hýbris* seja punido, restaure o dano cometido e, principalmente tenha consciência da desmedida (reconhecimento). Daí sua relação intrínseca com *Dike*, a Justiça. E essas palavras se relacionam com o trágico, entendendo-se como a essência do fenômeno que aparece em várias narrativas.

Segundo Louis Gernet (1917, p. 30), a *hýbris* é afirmação de um individualismo exacerbado, em que o homem é o único autor e culpado pelos seus infortúnios. A tragédia, em síntese, capta, mais que qualquer outra manifestação cultural, as profundas transformações ocorridas nos

planos antropológico e jurídico, tendo no protagonista trágico um personagem privilegiado para um questionamento radical acerca dos dilemas suscitados por visões de mundo antagônicas.

Os demônios de Loudun é considerado um romance histórico, precursor da micro história. Trata-se, fundamentalmente, de uma narrativa acerca de fatos reais, pungentes e intrigantes. Indispensável para uma reflexão jusfilosófica na medida em que nos coloca face a face com grandes temas desafiadores. Seria, *essencialmente*, um romance com contornos de tragicidade fortes, que apresenta a condição humana e o mundo da aparência, ficcionalizados, expostos ao limite máximo do encobrimento da verdade e da desrazão.

5 CONCLUSÃO

A finalidade precípua desta investigação é fazer uma análise do romance histórico *Os demônios de Loudun*, de Aldous Huxley, visando a observar os elementos constitutivos da representação ficcional e, a partir da obra, verificar os temas jusfilosóficos fundamentais que se apresentam: a questão da verdade contraposta à mentira, e a noção de justiça vingativa, ainda prevalente no dias de hoje. Justifica-se esse estudo pela importância filosófica, jurídica e política, na medida em que o direito deve guardar um compromisso com a ética e a justiça, não podendo renunciar ao seu projeto civilizatório de defesa das liberdades fundamentais.

Percebe-se que o direito não consegue formular uma definição unívoca. Sua tendência à dubiedade e ambivalência cria a necessidade de o julgador estabelecer padrões interpretativos consentâneos com a necessidade de proferir sentenças justas. Donde a obrigatoriedade de alcançar-se uma coerência narrativa através dos fatos colhidos no processo a fim de garantir a plausibilidade e a racionalidade decisões. Em *Os demônios de Loudun* a mentira impera, deturpa e solapa a possibilidade de garantir o mínimo de defesa. É um caso verídico, que impressiona pela asfixiante sensação de que o direito autoriza a prática de atos insanos e abomináveis.

Por fim, a justiça punitiva encontra, em *Os demônios de Loudun*, o palco privilegiado para o pleno exercício do terror e da intimidação. Há uma convergência de desejos reprimidos, de ressentimentos, que são

vasos comunicantes para a propagação do ódio e das falsas convicções. É um redemoinho de paixões desenfreadas, de artimanhas astuciosas, construídas ficcionalmente por Huxley para retratar um caso verídico e chamar a atenção para os perigos da intolerância. A pergunta que permanece incontornável é saber até quando o “curto-circuito da vingança”, na expressão empregada por Paul Ricoeur, será definitivamente interrompido com vistas a que os homens consigam chegar a formas de reconciliação mais pacíficas.

Intenciona-se, por fim, conferir um cunho pedagógico, com esta reflexão, especialmente para a área jurídica, objetivando que os alunos, graduandos ou pós-graduandos, tenham um olhar mais humanístico do direito. Afirma-se que a literatura, assim como as artes em geral, é essencialmente emancipadora, e vai além dos limites de uma visão instrumental. Segundo análise percuciente de Antonio Candido, o direito à literatura (2011) é insuprimível da formação educacional, e caminho de descobrimento das obscuras razões que levam o ser humano a praticar tantas iniquidades.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad. de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985. 254p.
- AQUINO, Tomás de. *Verdade e conhecimento: questões disputadas “sobre a verdade” e “sobre o verbo” e “sobre a diferença entre a palavra divina e a humana”*. Trad. de Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. São Paulo: Martins Fontes, 2002, q.1, art.3, p. 167-169.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Rosá. São Paulo: Abril Cultural, p.249-436, 1973. (Os Pensadores IV).
- ARISTÓTELES. *Sobre a arte poética*. Trad. de Antônio Mattoso e Antônio Queirós Campos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. (Filô). 158p.
- AUERBACH, Erich. *Mimesis: a representação da realidade na literatura ocidental*. Trad. de 2. ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 1987. (Coleção Estudos / dirigida por J. Guinsburg). 507p.
- BACON, Francis. *Ensaio*. Trad. de Alan Niel Ditchfield. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. (Coleção Folha. Grandes nomes do pensamento, v. 13).172p.
- BARNES, Jonathan. *Filósofos pré-socráticos*. 2. ed. Trad. de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 367p.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*: lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra. Trad. de e notas Márcio Pugliesi; Edson Bini; Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995. (Coleção Elementos de Direito). 239p.

BORNHEIM, Gerd A. (org.). *Os filósofos pré-socráticos*. 7. ed. São Paulo: Cultrix, 1991. 128p.

CALVO GONZÁLEZ, José (dir.). *Direito curvo*. Trad. de André Karam Trindade, Luis Rosenfield e Dino del Pino. Posfácio de Lenio Luiz Streck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. 78p.

CALVO GONZÁLEZ, José (dir.). *Implicación derecho literatura*: contribuciones a uma teoría literaria del derecho. Granada, Esp.: Editorial Comares, 2008.

CALVO GONZÁLEZ, José *et al.* (coord.) *Verdad [Narración] Justicia*. Málaga: Ediciones Universidad de Málaga, 1998, 162 p. (Col. Textos Mínimos).

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. p. 171-193.

CÁRCOVA, Carlos. Ficción y verdad em la escena del derecho. In: CÁRCOVA, Carlos. *Implicación derecho literatura*: contribuciones a uma teoría literaria del derecho. Granada, Esp.: Editorial Comares, 2008, p. 283-298.

CARREIRA, Shirley de Souza Gomes. História e representação literária: uma reflexão sobre *Os demônios de Loudun*, de Aldous Huxley. *Revista MOARA*, Belém, PA, n. 39, p. 11-38, jan-jun. 2013.

CAVE, Terence. *Recognitions: a study in poetics*. Oxford, UK: Clarendon Press, 1988.

COMPAGNON, Antoine. *O demônio da teoria*: literatura e senso comum. Trad. de Cleonice Paes Barreto Mourão; Consuelo Fortes Santiago. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

DETIENNE, Marcel. *Os mestres da verdade na Grécia arcaica*. Trad. de Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. 148p.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana*: a teoria e a prática da igualdade. Trad. de Jussara Simões. Revisão técnica e tradução de Cícero Araújo e Luiz Moreira. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 689p.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. de Jefferson Luiz Camargo; revisão técnica Dr. Gildo Rios. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 513p.

ÉSQUILO. *Oréstia: Agamêmnon; Coéforas; Eumênides*. Tradução, introdução e notas de Mário da Gama Kury. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 141-89.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. *Estudos de filosofia do direito*: reflexões sobre a poder, a liberdade, a justiça e o direito. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 316p.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*: técnica, decisão, dominação. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

FORST, Rainer. *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. Trad. de Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010. 382p.

FRYE, Northrop. *Anatomia da crítica: quatro ensaios*. Trad. de Marcus de Martini. Prefácio à edição brasileira João Cezar de Castro Rocha; prefácio à edição canadense Robert D. Denham. São Paulo: Realizações Editora, 2014.

GERNET, Louis. *Recherches sur le développement de la pensée juridique et morale en Grèce:*

étude sémantique. Paris: Ernest Leroux, 1917. 510p.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 281p.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2. ed. revista, ampliada e atualizada pela BBR 14.724 e atualizada pela ABNT 30/12/05. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HART, Herbert L.A. *O conceito de direito*. Pós-escrito organizado por Penelope A. Bulloch e Joseph Raz; tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara; revisão de Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica de Luiz Vergílio Dalla-Rosa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. (Biblioteca jurídica WMF). 399p.

HAVELOCK, Eric Alfred. *The Greek concept of justice: from its shadow in Homer to its substance in Plato*. Cambridge; London: Harvard University Press, 1978. 382p.

HEGEL. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. de Orlando Vitorino. 4. ed. Lisboa: Guimarães Editores, 1990. 321p.

HESÍODO. *Teogonia: a origem dos deuses*. 3. ed. rev. Trad. de e estudo Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras, 1995. (Biblioteca Pólen). 166p.

HUXLEY, Aldous. *Admirável mundo novo*. Trad. de Vidal de Oliveira; Lino Vallandro. 5. ed. Porto Alegre, RS: Editora Globo, 1979.

HUXLEY, Aldous. *Os demônios de Loudun*. Trad. de Sylvia Taborda. 2. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987. 351p.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes: a doutrina do direito; a doutrina da virtude*. Tradução de textos adicionais e notas de Edson Bini. Bauru - São Paulo: Edipro, 2003. (Série Clássicos Edipro). 335p.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005. (Textos Filosóficos). 117p.

MacCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Trad. de Waldéa Barcellos; revisão da tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 391p.

MILLER, Arthur. *The crucible*. New York: The Viking Press, 1974.

MONROY, Jesús Antonio. La verdad en el Derecho. *Intersticios Sociales*, n. 12, p. 3-33, set. 2016. Disponível em: <http://www.intersticiosociales.com/index.php/is/article/view/97/96>. Acesso em: 27 fev. 2020.

NUNES, Benedito. *Introdução à filosofia da arte*. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, 1991. (Série Fundamentos; 38). 128p.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Trad. de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005. (Coleção Díke). 461p.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. Trad. de Maria Ermantina Galvão G. Pereira; rev. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 722p.

PLATÃO. *A República*. 8. ed. Tradução, introdução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. 513p.

POSNER, Richard A. *Law & literature*. 3. ed. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009. 570p.

POSNER, Richard A. *Law and literature: a misunderstood relation*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1988. 371p.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. de Almiro Pisetta; Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 708p.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. 2. ed. Trad. de Dinah de Abreu Azevedo; revisão da Trad. de Álvaro de Vita. Rio de Janeiro: Ática, 2000. 430p.

RICOEUR, Paul. O justo entre o legal e o bom. In: RICOEUR, Paul. *Leituras 1: em torno ao político*. Trad. de Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1995. p. 89-108.

RICOEUR, Paul. *O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*. Trad. de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008a. 210p.

RICOEUR, Paul. *O justo 2: justiça e verdade e outros estudos*. Trad. de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008b. 290p.

RICOEUR, Paul. *Oneself as another*. Translated by Kathleen Blamey. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1992.

RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como um outro*. Trad. de Lucy Moreira Cesar. Campinas, SP: Papyrus, 1991.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa 1: a intriga e a narrativa histórica*. Trad. de Claudia Berliner; revisão da tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar; introdução Hélio Salles Gentil. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa 3: o tempo narrado*. Trad. de Claudia Berliner; revisão da tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

SCHILLER, Friedrich. *A educação estética do homem numa série de cartas*. Trad. de Roberto Schwarz; Márcio Suzuki. Introdução e notas Márcio Suzuki. 4. ed. São Paulo: Editora Iluminuras, 2002. (Biblioteca Pólen). 163p.

SHAKESPEARE, William. Hamlet. In: SHAKESPEARE, William. *Tragédias e comédias sombrias: teatro completo, volume 1*. Trad. de Bárbara Heliadora. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006. (Biblioteca de autores universais). p. 369-544.

SILVA, Joana Aguiar e. *A prática judiciária entre direito e literatura*. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.142p.

SILVA, Joana Aguiar e. Vingança e justiça na encruzilhada do direito: um patrimônio jurídico-literário. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 131-145.

SMIRNOVA, Nadia. La armonía perenne de Aldous Huxley, *El vuelo de la lechuza*, 18 set. 2018. Disponível em: <https://elvuelodelalechuza.com/2018/09/16/la-armonia-perenne-de-aldous-huxley/>. Acesso em: 19 out. 2019.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro Campus, 2002. 163p.

Idioma original: Português
Convidado